

DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
(Instituído pela Lei Municipal nº 2.218/2019)



Edição 273 – 20 de março de 2023

ANEXO I

Ordem	Inscrição	Nome	Cargo
1º	15523	KARIZIA MANO ARAUJO	104 – RECEPCIONISTA
1º	9398	DEBORA ALINE DA SILVA SIMÕES	201 – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Arraial do Cabo, 16 de março de 2023,

Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, considerando solicitação feita por moradores dos Distritos, e ainda, o disposto no artigo 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º – Transferir o local da audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 118/2022, que trata da “*Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Arraial do Cabo*”.

Art. 2º - A audiência pública que seria realizada no Plenário da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, às **15:00h nos dias 23 de março de 2023**, será realizada na mesma data e horário no Clube da Aeronáutica de Arraial do Cabo – Sede Lacustre, na Rod. Pedro Francisco Sanches, 14252, Figueira .

Art. 3º - O Projeto de Lei está à disposição para consulta pública no sitio eletrônico da Câmara Municipal: www.arraialdocabo.rj.leg.br

Art. 4º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, com ciência aos Presidentes da Comissões Permanentes e ao Sr. Prefeito Municipal.

Arraial do Cabo, 17 de março de 2023.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 17 de março 2023

Ofício nº 34/2023

**Ao Clube da Aeronáutica em Arraial do Cabo – Sede Lacustre.
Rod. Pedro Francisco Sanches, 1452 – Figueira – Arraia do Cabo.**

ASSUNTO: solicitação de espaço para realização de audiência pública.

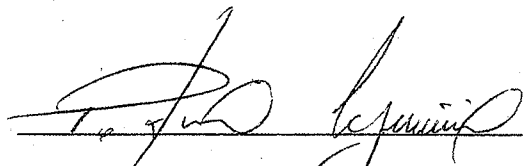
Sr. (a) Responsável,


Informo que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo está realizando uma série de audiências públicas sobre a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, Projeto de Lei nº 118/2022.

Nesse sentido, na última audiência realizada nesta Casa em 16/03/23, vários participantes e moradores dos Distritos de Monte Alto, Figueira e Pernambuco solicitaram a realização de audiência na região, para que a população dos distritos também possa ter a possibilidade de participar e interagir com o processo democrático.

Assim, solicitamos os préstimos dessa r. Entidade para que possa ceder espaço físico para realização da audiência pública que acontecerá às 15:00 do dia 23/03/23.

Aproveito a oportunidade para cordiais cumprimentos


Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Presidente

Recebido em 20/03/23


À

Câmara Municipal de Arraial do Cabo



A/C Comissão de Revisão da Lei de Ordenamento e Uso do Solo do Município de Arraial do Cabo.

NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.725.623/0001-61, com sede na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Cambinhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, vem perante V. Ex.ª expor para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a requerente é proprietária do imóvel designado como área de terreno 2-B, localizado no bairro Vila Industrial, registrada sob a Matrícula/RGI nº 1415, atualmente designada como Zona de Expansão Urbana, tal qual as demais áreas da antiga Companhia Nacional de Álcalis S.A.

Como é de conhecimento se encontra nesta Casa de Leis, Projeto de Alteração da Lei de Uso do Solo que interferirá diretamente nos usos permitidos no referido terreno, razão pela qual imperioso se faz o presente requerimento.

De se mencionar que referido imóvel já é objeto de processo administrativo em que obteve a expedição de Licença Ambiental e Aprovação de Projeto Arquitetônico.

Outrossim, tomou conhecimento de que área vizinha, também da antiga Álcalis, com as mesmas características ambientais e territoriais do referido imóvel, teve alterado o seu gabarito para 8 (oito) pavimentos.

Neste viés, com amparo ao princípio da igualdade, bem como da uniformidade e similitude que esteia as referidas áreas, não se pode manter tratamento desigual a mesma zona instituída pela municipalidade, sob pena de se preterir o uso do solo da requerente.

Não se pode olvidar, que o plano diretor foi definido pela Constituição como o "instrumento básico" da política urbana (art. 182, § 1º).

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99), reforçam o dispositivo constitucional, condicionando a aplicação de praticamente todos os demais instrumentos urbanísticos

Recebido Presidência
24/03/23
Quindorça

ao disposto no plano diretor.

Esta primazia do plano diretor tem por finalidade impedir a ocorrência de abusos por parte do Poder Público na disciplina do direito de propriedade.

Busca-se garantir que os enormes poderes conferidos ao Município para a regulação do mercado imobiliário sejam utilizados exclusivamente na busca do interesse público.

De fato, caso sejam mal utilizados, os instrumentos urbanísticos, antigos e novos, podem causar muito mais prejuízos que benefícios.

Assim sendo, definição do regime jurídico do plano diretor constitui tarefa fundamental do direito urbanístico, caracterizando-se como condição prévia para a própria legitimidade da política urbana.

Por essas razões, pugna-se através do presente requerimento, pela EQUIPARAÇÃO DO USO PERMITIDO ATRIBUIDO AO PARQUE FABRIL, estabelecendo o gabarito de 08 (oito) pavimentos verticais para o imóvel em questão.

Arraiál do Cabo, 13 de março de 2023.

NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
1658
02/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
1657
my

À

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

A/C Comissão de Revisão da Lei de Ordenamento e Uso do Solo do Município de Arraial do Cabo.

NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.725.623/0001-61, com sede na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Camboinhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, vem perante V. Ex.^a expor para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a requerente é proprietária do imóvel designado como área de terreno 2-C-2, localizado no bairro Vila Industrial, registrada sob a Matrícula/RGI nº 7338, atualmente designada como Zona de Expansão Urbana, tal qual as demais áreas da antiga Companhia Nacional de Álcalis S.A.

Como é de conhecimento se encontra nesta Casa de Leis, Projeto de Alteração da Lei de Uso do Solo que interferirá diretamente nos usos permitidos no referido terreno, razão pela qual imperioso se faz o presente requerimento.

De se mencionar que referido imóvel já é objeto de processo administrativo em que obteve a expedição de Licença Ambiental e Aprovação de Projeto Arquitetônico.

Outrossim, tomou conhecimento de que área vizinha, também da antiga Álcalis, com as mesmas características ambientais e territoriais do referido imóvel, teve alterado o seu gabarito para 8 (oito) pavimentos.

Neste viés, com amparo ao princípio da igualdade, bem como da uniformidade e similitude que esteia as referidas áreas, não se pode manter tratamento desigual a mesma zona instituída pela municipalidade, sob pena de se preterir o uso do solo da requerente.

Não se pode olvidar, que o plano diretor foi definido pela Constituição como o "instrumento básico" da política urbana (art. 182, § 1º).

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99), reforçam o dispositivo constitucional, condicionando a aplicação de praticamente todos os demais instrumentos urbanísticos

Recebido Presidência
21103123
Blancomeça

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
1658
16/03/2023

ao disposto no plano diretor.

Esta primazia do plano diretor tem por finalidade impedir a ocorrência de abusos por parte do Poder Público na disciplina do direito de propriedade.

Busca-se garantir que os enormes poderes conferidos ao Município para a regulação do mercado imobiliário sejam utilizados exclusivamente na busca do interesse público.

De fato, caso sejam mal utilizados, os instrumentos urbanísticos, antigos e novos, podem causar muito mais prejuízos que benefícios.

Assim sendo, definição do regime jurídico do plano diretor constitui tarefa fundamental do direito urbanístico, caracterizando-se como condição prévia para a própria legitimidade da política urbana.

Por essas razões, pugna-se através do presente requerimento, pela EQUIPARAÇÃO DO USO PERMITIDO ATRIBUÍDO AO PARQUE FABRIL, estabelecendo o gabarito de 08 (oito) pavimentos verticais para o imóvel em questão.

Arraial do Cabo, 13 de março de 2023.

NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
1659
LMW
ARRAIAL DO CABO

À

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

A/C Comissão de Revisão da Lei de Ordenamento e Uso do Solo do Município de Arraial do Cabo.

NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.725.623/0001-61, com sede na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Cambainhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, vem perante V. Ex.^a expor para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a requerente é proprietária do imóvel designado como área de terreno 2-D, localizado no bairro Vila Industrial, registrada sob a Matrícula/RGI nº 1417, atualmente designada como Zona de Expansão Urbana, tal qual as demais áreas da antiga Companhia Nacional de Álcalis S.A.

Como é de conhecimento se encontra nesta Casa de Leis, Projeto de Alteração da Lei de Uso do Solo que interferirá diretamente nos usos permitidos no referido terreno, razão pela qual imperioso se faz o presente requerimento.

De se mencionar que referido imóvel já e objeto de processo administrativo em que obteve a expedição de Licença Ambiental e Aprovação de Projeto Arquitetônico.

Outrossim, tomou conhecimento de que área vizinha, também da antiga Álcalis, com as mesmas características ambientais e territoriais do referido imóvel, teve alterado o seu gabarito para 8 (oito) pavimentos.

Neste viés, com amparo ao princípio da igualdade, bem como da uniformidade e similitude que esteia as referidas áreas, não se pode manter tratamento desigual a mesma zona instituída pela municipalidade, sob pena de se preterir o uso do solo da requerente.

Não se pode olvidar, que o plano diretor foi definido pela Constituição como o "instrumento básico" da política urbana (art. 182, § 1º).

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99), reforçam o dispositivo constitucional, condicionando a aplicação de praticamente todos os demais instrumentos urbanísticos

Recebido Presidência
22103123
Mendonça

ao disposto no plano diretor.

Esta primazia do plano diretor tem por finalidade impedir a ocorrência de abusos por parte do Poder Público na disciplina do direito de propriedade.

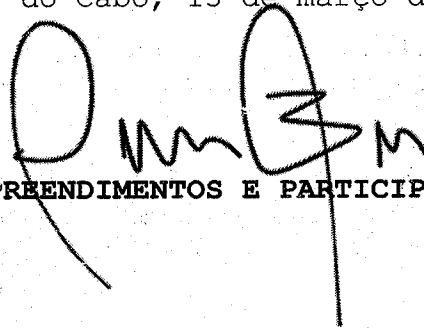
Busca-se garantir que os enormes poderes conferidos ao Município para a regulação do mercado imobiliário sejam utilizados exclusivamente na busca do interesse público.

De fato, caso sejam mal utilizados, os instrumentos urbanísticos, antigos e novos, podem causar muito mais prejuízos que benefícios.

Assim sendo, definição do regime jurídico do plano diretor constitui tarefa fundamental do direito urbanístico, caracterizando-se como condição prévia para a própria legitimidade da política urbana.

Por essas razões, pugna-se através do presente requerimento, pela EQUIPARAÇÃO DO USO PERMITIDO ATRIBUÍDO AO PARQUE FABRIL, estabelecendo o gabarito de 08 (oito) pavimentos verticais para o imóvel em questão.

Arraial do Cabo, 13 de março de 2023.



NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
1660
Q880

À

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

A/C Comissão de Revisão da Lei de Ordenamento e Uso do Solo do Município de Arraial do Cabo.

NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.725.623/0001-61, com sede na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Cambainhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, vem perante V. Ex.^a expor para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a requerente é proprietária do imóvel designado como área de terreno 2-F, localizado no bairro Vila Industrial, registrada sob a Matrícula/RGI nº 1419, atualmente designada como Zona de Expansão Urbana, tal qual as demais áreas da antiga Companhia Nacional de Álcalis S.A.

Como é de conhecimento se encontra nesta Casa de Leis, Projeto de Alteração da Lei de Uso do Solo que interferirá diretamente nos usos permitidos no referido terreno, razão pela qual imperioso se faz o presente requerimento.

De se mencionar que referido imóvel já é objeto de processo administrativo em que obteve a expedição de Licença Ambiental e Aprovação de Projeto Arquitetônico.

Outrossim, tomou conhecimento de que área vizinha, também da antiga Álcalis, com as mesmas características ambientais e territoriais do referido imóvel, teve alterado o seu gabarito para 8 (oito) pavimentos.

Neste viés, com amparo ao princípio da igualdade, bem como da uniformidade e similitude que esteia às referidas áreas, não se pode manter tratamento desigual a mesma zona instituída pela municipalidade, sob pena de se preterir o uso do solo da requerente.

Não se pode olvidar, que o plano diretor foi definido pela Constituição como o "instrumento básico" da política urbana (art. 182, § 1º).

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99), reforçam o dispositivo constitucional, condicionando a aplicação de praticamente todos os demais instrumentos urbanísticos

Recebido Presidência
22/03/23
Rendona

mm

ao disposto no plano diretor.

Esta primazia do plano diretor tem por finalidade impedir a ocorrência de abusos por parte do Poder Público na disciplina do direito de propriedade.

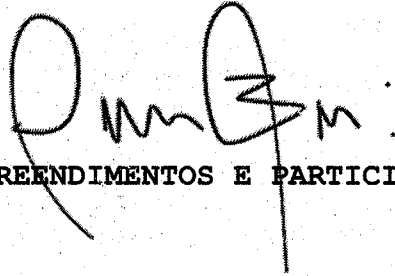
Busca-se garantir que os enormes poderes conferidos ao Município para a regulação do mercado imobiliário sejam utilizados exclusivamente na busca do interesse público.

De fato, caso sejam mal utilizados, os instrumentos urbanísticos, antigos e novos, podem causar muito mais prejuízos que benefícios.

Assim sendo, definição do regime jurídico do plano diretor constitui tarefa fundamental do direito urbanístico, caracterizando-se como condição prévia para a própria legitimidade da política urbana.

Por essas razões, pugna-se através do presente requerimento, pela EQUIPARAÇÃO DO USO PERMITIDO ATRIBUÍDO AO PARQUE FABRIL, estabelecendo o gabarito de 08 (oito) pavimentos verticais para o imóvel em questão.

Arraial do Cabo, 13 de março de 2023.



NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

1662
MAY 10 2023
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
1663
[Handwritten Signature]

À

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

A/C Comissão de Revisão da Lei de Ordenamento e Uso do Solo do Município de Arraial do Cabo.

NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.725.623/0001-61, com sede na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos Santos, 125, Camboinhas, Niterói, RJ, CEP: 24.358-705, vem perante V. Ex.ª expor para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a requerente é proprietária do imóvel designado como área de terreno 2-E, localizado no bairro Vila Industrial, registrada sob a Matrícula/RGI nº 1418, atualmente designada como Zona de Expansão Urbana, tal qual as demais áreas da antiga Companhia Nacional de Álcalis S.A.

Como é de conhecimento se encontra nesta Casa de Leis, Projeto de Alteração da Lei de Uso do Solo que interferirá diretamente nos usos permitidos no referido terreno, razão pela qual imperioso se faz o presente requerimento.

De se mencionar que referido imóvel já e objeto de processo administrativo em que obteve a expedição de Licença Ambiental e Aprovação de Projeto Arquitetônico.

Outrossim, tomou conhecimento de que área vizinha, também da antiga Álcalis, com as mesmas características ambientais e territoriais do referido imóvel, teve alterado o seu gabarito para 8 (oito) pavimentos.

Neste viés, com amparo ao princípio da igualdade, bem como da uniformidade e similitude que esteia as referidas áreas, não se pode manter tratamento desigual a mesma zona instituída pela municipalidade, sob pena de se preterir o uso do solo da requerente.

Não se pode olvidar, que o plano diretor foi definido pela Constituição como o "instrumento básico" da política urbana (art. 182, § 1º).

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79, alterada pela Lei 9.785/99), reforçam o dispositivo constitucional, condicionando a aplicação de praticamente todos os demais instrumentos urbanísticos

Recebido Presidência
21103123
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ao disposto no plano diretor.

Esta primazia do plano diretor tem por finalidade impedir a ocorrência de abusos por parte do Poder Público na disciplina do direito de propriedade.

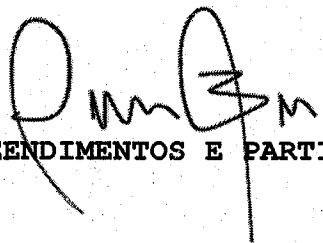
Busca-se garantir que os enormes poderes conferidos ao Município para a regulação do mercado imobiliário sejam utilizados exclusivamente na busca do interesse público.

De fato, caso sejam mal utilizados, os instrumentos urbanísticos, antigos e novos, podem causar muito mais prejuízos que benefícios.

Assim sendo, definição do regime jurídico do plano diretor constitui tarefa fundamental do direito urbanístico, caracterizando-se como condição prévia para a própria legitimidade da política urbana.

Por essas razões, pugna-se através do presente requerimento, pela EQUIPARAÇÃO DO USO PERMITIDO ATRIBUIDO AO PARQUE FABRIL, estabelecendo o gabarito de 08 (oito) pavimentos verticais para o imóvel em questão.

Arraial do Cabo, 13 de março de 2023.



NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
1664
mm